GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 32/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0032645/2026-21

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Município de Goianá				CNPJ: 01.611.137/0001-45	
Endereço: Avenida Vinte e um de Dezembro, nº 850				Bairro: Centro	
Município: Goianá	UF: MG			CEP: 36.152-000	
Telefone: (32) 999747900 / 999743790	E-mail: prefeito@goiana.mg.gov.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: -				CPF/CNPJ: -	
Endereço: -				Bairro: -	
Município: -	UF: -			CEP: -	
Telefone: -	E-mail: -				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sistema de Esgotamento Sanitário				Área Total (ha): 94,55	
Registro nº: 9.436 e Decreto Municipal 111/2025.				Município/UF: Goianá/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade			Unidade	
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.	0,03262			ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.	0,03262	ha	23k	687.409	7.618.292
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura - Sistema de Esgotamento Sanitário	E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário.			94,55 ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	Área (ha)	
-	-		-	-	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
-	-		-	-	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/08/2026

Data de solicitação de informações complementares: 06/10/2026

Data do recebimento de informações complementares: 09/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 13/10/2026

Em 26/08/2026, foi formalizado, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), por meio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata (URFBio Mata), o Processo Administrativo nº 2100.01.0032645.2026-21, instruído no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O processo foi distribuído para análise técnica pela equipe do Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora (NAR Juiz de Fora).

Diante da necessidade de informações técnicas complementares por parte do requerente, expediu-se, em 06/10/2026, o Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº 71/2026 (SEI nº 150820470). A intimação foi considerada cumprida na mesma data, por Consulta Direta (SEI nº 150915625).

Em 09/10/2026, o interessado protocolou tempestivamente os dados solicitados, permitindo a retomada e a subsequente conclusão da análise técnica em 13/10/2026.

2. OBJETIVO

Este parecer tem por objetivo analisar, sob os aspectos técnicos, o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), em caráter prévio, para a modalidade de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP em 0,032620 ha.

O pedido destina-se à execução do empreendimento “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, localizado em área urbana no município de Goianá/MG.

A demanda é de interesse do Município de Goianá/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.137/0001-45, e tramita no Processo Administrativo nº 2100.01.0032645.2026-21.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel:

Conforme informado no requerimento, o imóvel no qual se insere a área objeto da intervenção ambiental requerida é denominado “Sistema de Esgotamento Sanitário”. No campo destinado à descrição do documento de posse, consta a seguinte informação: “Os imóveis que passarão as redes coletoras de esgoto que não propriedade da prefeitura serão obtidas anuências de todos os proprietários, conforme Decreto Municipal 111/2025”.

Consta, ainda, que parte do empreendimento está localizada em área urbana, enquanto outra parte se encontra no imóvel rural denominado “Sítio São Francisco de Assis”, objeto da matrícula nº 9.436, de titularidade do Município de Goianá/MG. Essa situação pode ser constatada por meio de consulta à Plataforma IDE-Sisema, especificamente à camada temática “Áreas Urbanizadas em Minas Gerais (IBGE – 2022)” (Figura 1-B), na qual se verifica que parte da área do empreendimento não está inserida nas áreas classificadas como urbanizadas.

Diante disso, foi solicitada a complementação da instrução processual, mediante apresentação de informações acerca da localização de cada polígono de intervenção ambiental, em área urbana ou rural, bem como de esclarecimentos quanto à eventual incidência da disciplina específica aplicável às Áreas de Preservação Permanente – APPs marginais de cursos d’água em áreas urbanas consolidadas, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei Federal nº 12.651/2012, incluído pela Lei Federal nº 14.285/2021.

Em resposta, foi apresentado o Ofício (SEI nº 151247619), por meio do qual foram prestados os seguintes esclarecimentos:

> Para a definição da localização dos polígonos de intervenção em área urbana ou rural, foi considerada a Lei Municipal nº 296/2004, que estabelece o perímetro urbano de Goianá/MG. Como não foi localizada base vetorial (Shapefile) do referido perímetro legal, foi utilizada, como apoio à espacialização, a base cadastral imobiliária municipal dos imóveis sujeitos ao IPTU, juntamente com as informações de matrícula e cadastro fornecidas pela Prefeitura Municipal.
>
> Dessa forma, considerando a delimitação da malha urbana e das áreas de expansão urbana, o projeto encontra-se integralmente inserido em área urbana ou de expansão urbana, conforme a legislação municipal aqui referida e a base cartográfica denominada “ÁREA URBANA FEITA NO MUNICÍPIO”, elaborada a partir dos dados cadastrais municipais.

No que se refere às faixas de APP aplicáveis, foi apresentada cópia da Lei Municipal nº 1.004/2023 (SEI nº 151247620). Entretanto, conforme informado, o referido diploma legal não estabelece alterações específicas nas faixas de Área de Preservação Permanente – APP no município de Goianá/MG.

Quanto a propriedade das áreas de intervenção, foram apresentadas aos autos cópias dos seguintes documentos:

- Decreto Municipal nº 111/2025 (SEI nº 147346665), por meio do qual são declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, as áreas situadas no município de Goianá/MG, destinadas à implantação do sistema municipal de tratamento de esgoto, dentre as quais se encontram:

  I - ETE: Acesso a Área Rural, s/n, nas coordenadas geográficas 687321,64 m, 7617997,98;

  II - Elevatórias de Esgoto: EEE 01 situada na Avenida Vinte e Um de Dezembro, n° 932, Antiga MG 353 (trecho municipalizado), nas coordenadas geográficas 686466,78 m, 7617257,72 m;

  III - EEE 02: situada na Avenida Vinte e Um de Dezembro, nº 999, Antiga MG 353 (trecho municipalizado), nas coordenadas geográficas 686613,99 m, 7617322,25 m;

  IV - EEE 03: Na Rua Cid Zaidem, n° 29, nas coordenadas geográficas 686491,68 m, 7617629,54 m;

V - EEE 04: situada na Avenida Vinte e Um de Dezembro, nº 1.805, Antiga MG 353 (trecho municipalizado), nas coordenadas geográficas 687520,91 m, 7617806,16 m.

- Registro Geral de Imóveis – RGI (SEI nº 147346666), referente aos levantamentos georreferenciados da "Área 02 do Sítio São Francisco de Assis", com área de 4,2932 ha, acompanhado do Alvará de Descaracterização e da Certidão da matrícula do imóvel nº 9.436;
- Escritura Pública de Doação do imóvel objeto da matrícula nº 9.436 ao Município de Goianá/MG (SEI nº 147346668);
- Certidão de Imóvel da matrícula nº 9.436, emitida em 10/02/2026 pelo Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG (SEI nº 147346708), que comprova a titularidade do imóvel pelo Município de Goianá/MG;
- Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI nº 147407073), datado de 28/04/2025, por meio do qual o Prefeito Municipal de Goianá, Paulo Roberto de Assis, devidamente identificado nos autos, responsabiliza-se pelo "prosseguimento dos procedimentos administrativos inerentes à apreciação do Licenciamento Ambiental, bem como a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação / desapropriação / aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento".

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

O processo não foi instruído com informações relativas ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, tendo em vista que o imóvel está localizado em área urbana do município de Goianá/MG, conforme descrito no item 3.1 deste Parecer, e que o empreendimento se caracteriza como obra linear destinada à implantação de infraestrutura de saneamento para tratamento de esgoto, nos termos do art. 88, § 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome do Município de Goianá/MG, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.102/2021.

O município encontra-se inscrito no CNPJ nº 01.611.137/0001-45, tendo sido apresentado cópia do comprovante do CNPJ da empresa (SEI nº 147346612), com situação cadastral "ativa" aberta em 23/12/1996.

Foi realizada consulta aos canais de controle de infrações ambientais do Sisema, utilizando-se o CNPJ nº 01.611.137/0001-45, referente ao município de Goianá/MG. Na consulta, foram localizados quatro registros de infrações ambientais: o Auto de Infração nº 280.137/2021 refere-se à supressão de vegetação nativa localizada em área distinta daquela objeto de intervenção no presente processo; e os demais Autos de Infração, nº 88.290/2016, 134.870/2017 e 709.421/2025, referem-se ao lançamento irregular de esgoto doméstico em curso d'água, sem o devido tratamento. Os Autos de Infração nº 134.870/2017 e 709.421/2025 estão relacionados ao descumprimento de determinação do COPAM quanto à necessidade de regularização ambiental do sistema de tratamento de esgoto.

Dentre os documentos protocolados nos autos, consta o "Requerimento para Intervenção Ambiental", assinado eletronicamente pelo Prefeito Municipal de Goianá Paulo Roberto de Assis, para o qual foram apresentadas cópias do documento de identificação pessoal – CNH (SEI nº 147346606) e do Termo de Posse (SEI nº 147346610).

Foram juntados, ainda, os estudos e documentos técnicos que subsidiaram a análise técnica do processo, conforme relacionados a seguir:

- Projeto de Intervenção Ambiental – PIA Simplificado (SEI nº 147346681) e Justificativa de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (SEI nº 147346695), ambos sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Geisse Kelly Lima Ferreira, inscrita no CREA sob o nº 213385/D, conforme ART nº MG20254281183.
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (SEI nº 147346688), sob responsabilidade técnica da Bióloga Sylwana Araújo Viveiros Barbosa, inscrita no CRBio-04 sob o nº 128663/04-D, conforme ART nº 20251000115104.
- Levantamentos georreferenciados (plantas topográficas, SEI nº 151247622, e arquivos vetoriais digitais, "Projeto Shapes atualizados" SEI nº 151247621), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Ramon Octaviano de Castro Matoso, inscrito no CREA-MG sob o nº 0000242308D, conforme ART nº MG20254138929.
- Relatório Técnico de Avaliação Ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, (SEI nº 151247622), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental e Sanitarista Ramon Octaviano de Castro Matoso, inscrita no CREA sob o nº MG-242308/D, conforme ART nº MG20265358543.

Da caracterização da atividade e da intervenção ambiental requerida:

A solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) tem por objetivo viabilizar o exercício da atividade identificada no item 8 do requerimento como "Infraestrutura: 0,0326 ha". Conforme informado no item 5 do mesmo requerimento, o empreendimento desenvolve a atividade classificada sob o código E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário, a qual se enquadra na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado mediante apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A finalidade da intervenção ambiental requerida é apresentada no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA Simplificado, nos seguintes termos:

> "A presente intervenção em Área de Preservação Permanente tem como finalidade a implantação do sistema de esgotamento sanitário, visando promover a coleta, condução e tratamento adequado dos efluentes gerados pelos munícipes. O objetivo central é prevenir a disposição irregular de esgoto no meio ambiente, garantindo a proteção dos

recursos hídricos superficiais e subterrâneos, a melhoria das condições de saúde pública, bem como a valorização ambiental da área de abrangência."

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento compreende 94,55 ha, distribuídos ao longo do território do município de Goianá/MG, conforme demonstrado na Figura 1 anexa, inserido na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. A intervenção ambiental requerida localiza-se em Área de Preservação Permanente – APP, abrangendo áreas marginais do Rio Novo e de seus afluentes.

O processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA foi formalizado em caráter prévio, considerando o não preenchimento do item 7 do requerimento, na modalidade convencional, para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, abrangendo uma área total de 0,0326 ha.

As áreas objeto do requerimento encontram-se distribuídas da seguinte forma:

Intervenção 1: Constam dos autos dois polígonos de intervenção ambiental referentes a esta área (Figura 2) os quais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 111/2025 (SEI nº 147346665), situam-se entre as Elevatórias de Esgotos – EEE 01 e EEE 02. As áreas totalizam 0,0032 ha (31,857 m²), conforme discriminado a seguir:

- 0,00058 ha (5,8015 m²), correspondente à área denominada “Coletor 2 – Trecho 1”, localizada nas proximidades das coordenadas UTM (datum WGS 84, zona 23K) 686.508 m E e 7.617.271 m S; e
- 0,00260 ha (26,0555 m²), correspondente à área denominada “Linha de recalque 1 – Travessia Aérea Ponte”, localizada nas proximidades das coordenadas UTM (datum WGS 84, zona 23K) 686.528 m E e 7.617.287 m S.

Intervenção 2: Constam dos autos três polígonos de intervenção ambiental referentes a esta área (Figura 3), os quais, conforme consta do Decreto Municipal nº 111/2025 (SEI nº 147346665), situam-se nas proximidades da Elevatória de Esgoto – EEE03, nas coordenadas UTM (datum WGS 84, zona 23K) 686.508 m E e 7.617.623 m S. As áreas totalizam 0,0177 ha (177,3297 m²), conforme discriminado a seguir:

- 0,0073 ha (72,7381 m²), correspondente à área denominada “Coletor 8 e 18 – Trechos Finais”;
- 0,0044 ha (44,5916 m²), correspondente à área denominada “Linha de Recalque 3 – Trecho até Travessia Aérea da Ponte”; e
- 0,0060 ha (60,00 m²), correspondente à área denominada “Estação Elevatória de Esgoto 3”.

Intervenção 3: Constam dos autos três polígonos de intervenção ambiental referentes a esta área (Figura 4), os quais, conforme consta do Decreto Municipal nº 111/2025 (SEI nº 147346665), situam-se nas proximidades da Elevatória de Esgoto – EEE 04. As áreas totalizam 0,0084 ha (84,1156 m²), conforme discriminado a seguir:

- 0,0032 ha (32,5212 m²), correspondente à área denominada “Linha de Recalque 4 – Trecho de Lançamento na ETE”, localizada nas proximidades das coordenadas UTM (datum WGS 84, zona 23K) 687.467 m E e 7.617.802 m S;
- 0,0025 ha (25,1125 m²), correspondente à área denominada “Trecho 7 – Trecho Final”, localizada nas proximidades das coordenadas UTM (datum WGS 84, zona 23K) 687.478 m E e 7.617.797 m S; e
- 0,0026 ha (26,4819 m²), correspondente à área denominada “Coletor 5 – Trecho Final”, localizada nas proximidades das coordenadas UTM (datum WGS 84, zona 23K) 687.479 m E e 7.617.770 m S.

Intervenção 4: Constam dos autos dois polígonos de intervenção ambiental referentes a esta área (Figura 5), os quais totalizam 0,0033 ha (32,932892 m²), conforme discriminado a seguir:

- 0,0011 ha (11,3611 m²), correspondente à área denominada “Drenagem da ETE”, localizada nas proximidades das coordenadas UTM (datum WGS 84, zona 23K) 687.471 m E e 7.618.094 m S; e
- 0,0021 ha (21,5718 m²), correspondente à área denominada “Emissário da ETE”, localizada nas proximidades das coordenadas UTM (datum WGS 84, zona 23K) 687.405 m E e 7.618.264 m S.

Figura 1. Reprodução da planta topográfica e da imagem de satélite da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, com a indicação da localização dos quatro pontos de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, identificados a partir dos arquivos georreferenciados apresentados nos autos do processo, sendo a planta topográfica (SEI nº 151247622) e os arquivos vetoriais digitais (SEI nº 151247621).

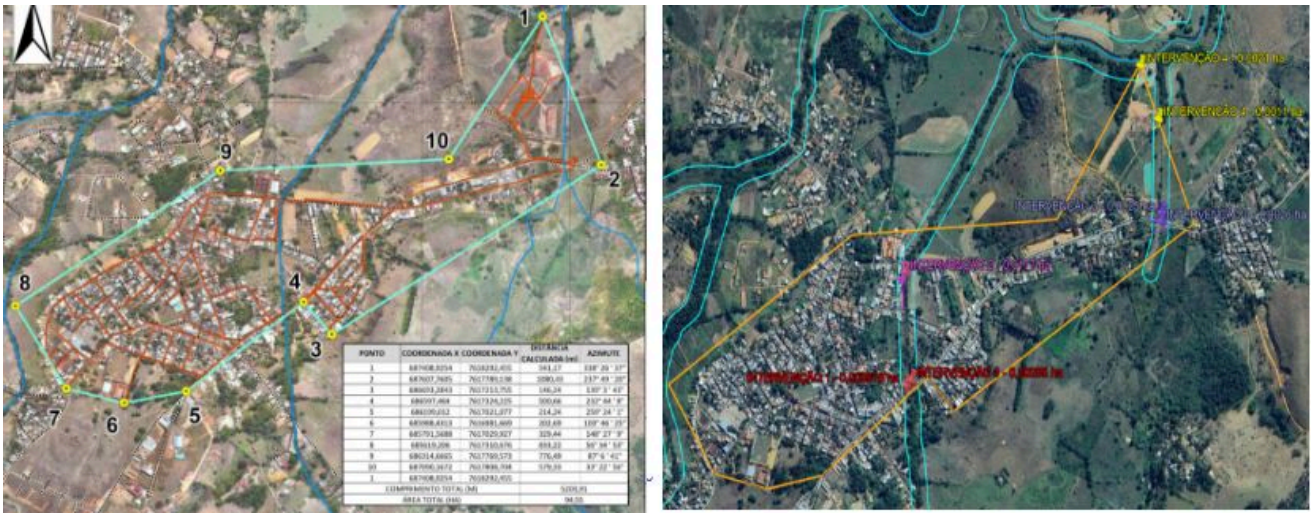


Figura 2. Reprodução da planta topográfica e da imagem de satélite da área 1 de intervenção em APP, identificados a partir dos arquivos georreferenciados apresentados nos autos do processo, sendo a planta topográfica (SEI nº 151247622) e os arquivos vetoriais digitais (SEI nº 151247621).



Figura 3. Reprodução da planta topográfica e da imagem de satélite da área 2 de intervenção em APP, identificados a partir dos arquivos georreferenciados apresentados nos autos do processo, sendo a planta topográfica (SEI nº 151247622) e os arquivos vetoriais digitais (SEI nº 151247621).

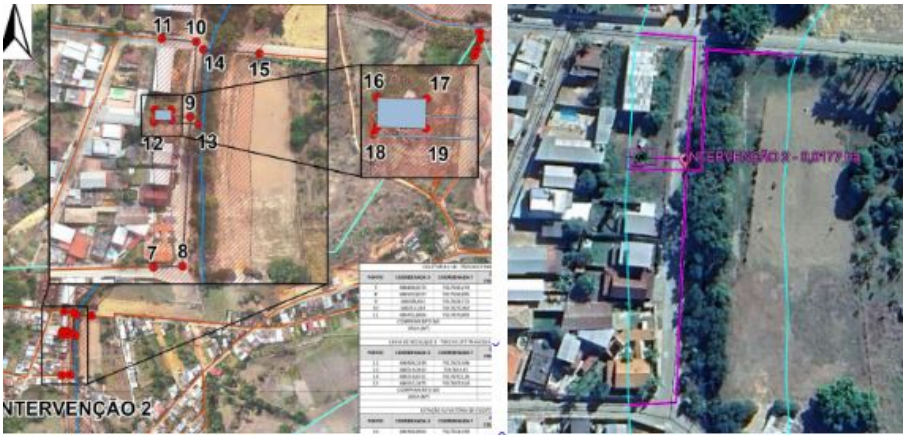


Figura 4. Reprodução da planta topográfica e da imagem de satélite da área 3 de intervenção em APP, identificados a partir dos arquivos georreferenciados apresentados nos autos do processo, sendo a planta topográfica (SEI nº 151247622) e os arquivos vetoriais digitais (SEI nº 151247621).

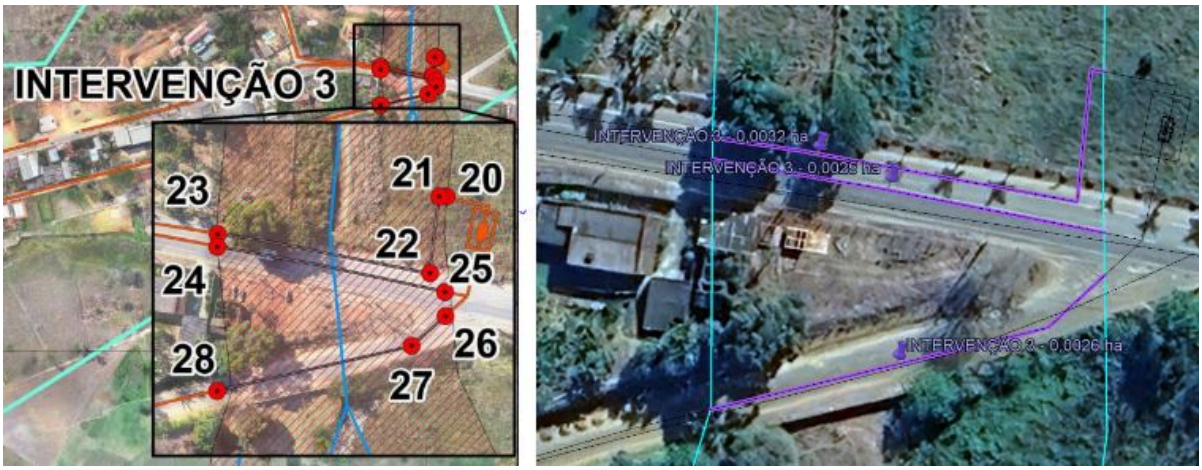
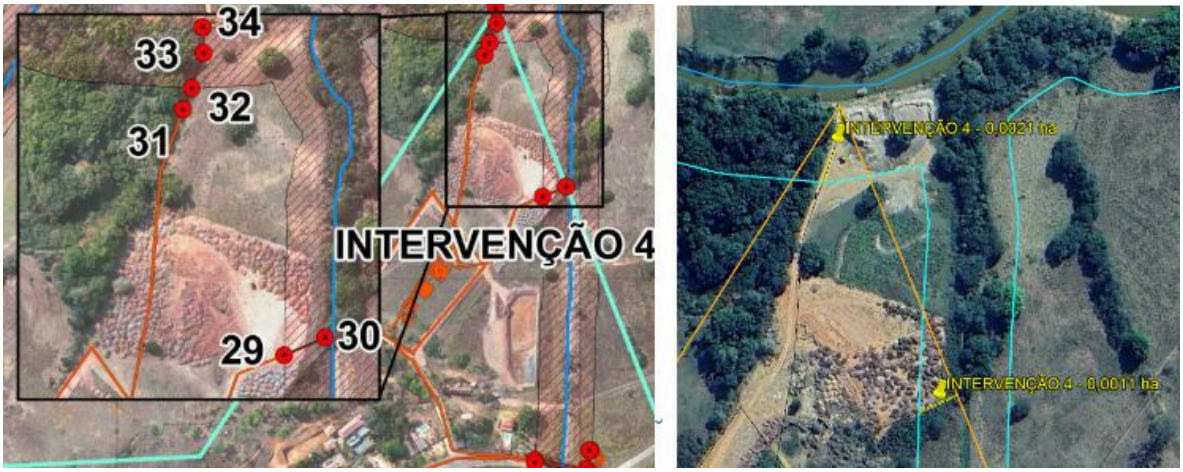


Figura 5. Reprodução da planta topográfica e da imagem de satélite da área 4 de intervenção em APP, identificados a partir dos arquivos georreferenciados apresentados nos autos do processo, sendo a planta topográfica (SEI nº 151247622) e os arquivos vetoriais digitais (SEI nº 151247621).



Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Pelos serviços prestados pelo IEF, foi apresentada cópia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE referente à Taxa de Expediente, quitada em 30/09/2025, conforme documento nº 1401364702959, no valor de R$ 851,77, com a descrição: "INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – 326,2 m²". Posteriormente, foi apresentada a complementação da referida taxa, no valor de R$ 39,87, quitada em 13/05/2026, conforme SEI nº 147346685.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélite e às camadas temáticas disponíveis na Plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que as áreas de intervenção estão inseridas na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, abrangendo faixas de Área de Preservação Permanente – APP associadas a afluentes e à margem do Rio Novo, bem como nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme delimitação estabelecida pela Lei Federal nº 11.428/2006. Verificou-se, ainda, que as áreas de intervenção estão parcialmente sobrepostas às camadas temáticas "Inventário Florestal – Urbanização" e "Áreas Urbanizadas em Minas Gerais (IBGE – 2022)".

Verificou-se, ainda, que o imóvel não está inserido em Áreas Prioritárias para Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais (Mapa-Síntese), em Unidade de Conservação ou em sua respectiva Zona de Amortecimento.

Quanto às demais restrições ambientais, constatou-se que a área requerida não incide sobre terras indígenas, territórios quilombolas ou respectivos raios de restrição. Também não se encontra inserida em área de influência de cavidades naturais subterrâneas, embora esteja localizada em área classificada com médio potencial de ocorrência de cavidades, conforme o Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O plano de utilização pretendida para a área requerida encontra-se identificado no item 8 do requerimento como "Infraestrutura: 0,0326 ha".

No item 5 do mesmo requerimento, informa-se que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. Contudo, consta solicitação de licenciamento ambiental registrada no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, sob o nº 2025.05.04.003.000151, enquadrada na modalidade de Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS.

O enquadramento decorre da aplicação do critério locacional, com peso “1”, conjugado ao porte e potencial poluidor do empreendimento, resultando em enquadramento na Classe “2”, conforme a atividade prevista no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código “E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário”, tendo como parâmetro a “Vazão média prevista de 4,14 L/s”.

4.3. Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel objeto do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) de forma remota, por meio de imagens históricas de satélite, dos sistemas de informações ambientais disponíveis, bem como dos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Nos termos da legislação ambiental vigente, a intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) somente poderá ser autorizada quando destinada à implantação de atividade ou empreendimento amparado por previsão legal, desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua realização.

O empreendimento corresponde a obras de infraestrutura destinadas à prestação de serviços públicos de saneamento, tendo como atividade principal a operação de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE. Trata-se de empreendimento cuja implantação é condicionada por fatores técnicos inerentes ao seu funcionamento e à sua finalidade, caracterizando-se, portanto, como atividade de rigidez locacional.

Nesse contexto, faz-se necessária a apresentação de estudos técnicos, elaborados por profissional legalmente habilitado, que demonstrem a inexistência de alternativa técnica e locacional ou, quando aplicável, apresentem justificativas técnicas que fundamentem a localização proposta para o empreendimento.

Consta nos autos o documento “Justificativa de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional” (SEI nº 147346695), o qual considerou os aspectos bióticos, físicos e socioeconômicos da área de inserção do empreendimento, subsidiando a definição do local proposto para a implantação das estruturas, com a seguinte justificativa:

> "Atualmente o Município não conta com sistemas de coleta e tratamento de esgoto, sendo os efluentes lançados em diferentes pontos dos cursos d'água da região, como o Córrego São Luiz, o Rio Novo, o Córrego Goianá, o Ribeirão da Ponte Preta e o Rio dos Anjos, sem praticamente nenhum tratamento prévio, causando assim uma enorme degradação ambiental.
>
> Em resumo, a construção de um sistema de esgotamento sanitário apresenta rigidez locacional, uma vez que sua implantação está diretamente condicionada às características físicas, ambientais e urbanísticas do local a ser atendido. O traçado das redes coletoras deve acompanhar a topografia natural, aproveitando declividades para o transporte por gravidade e minimizando a necessidade de estações elevatórias. Além disso, a localização das unidades de tratamento depende da disponibilidade de área compatível, da proximidade com os corpos receptores para lançamento do efluente tratado e distâncias mínimas de ocupações urbanas."

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica do processo administrativo nº 2100.01.0032645.2026-21 foi realizada em conformidade com o disposto no art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, com base na interpretação de imagens históricas de satélite, na consulta aos sistemas de informações ambientais disponíveis e na avaliação dos estudos técnicos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos, resultando nas seguintes conclusões técnicas:

A análise técnica do processo administrativo nº 2100.01.0032645.2026-21 foi realizada em conformidade com o disposto no art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, com base na interpretação de imagens históricas de satélite, na consulta aos sistemas de informações ambientais disponíveis e na avaliação dos estudos técnicos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos, resultando nas seguintes conclusões técnicas:

O processo foi formalizado em nome de Município de Goianá/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.137/0001-45, e refere-se a requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, apresentado em caráter prévio, na modalidade convencional, para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, em área total de 0,0326,20 ha.

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento compreende 94,55 ha. Conforme descrito no item 3.1 deste parecer, a área objeto do requerimento de intervenção ambiental está localizada no imóvel denominado “Sistema de Esgotamento Sanitário”, abrangendo áreas distribuídas pelo território do município de Goianá/MG, bem como parte do imóvel objeto da matrícula nº 9.436, de titularidade do Município de Goianá/MG.

Em razão de sua localização em área urbana e por se tratar de empreendimento caracterizado como obra linear destinada à implantação de infraestrutura de saneamento para tratamento de esgoto, nos termos do art. 88, § 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não se aplica a exigência de inscrição do imóvel no é Cadastro Ambiental Rural – CAR.

As áreas objeto do requerimento de intervenção ambiental estão localizadas em Áreas de Preservação Permanente – APPs marginais do Rio Novo e de seus afluentes, encontrando-se distribuídas da seguinte forma: Intervenção 1: área de 0,0032 ha, situada nas

proximidades das coordenadas UTM (datum WGS 84, zona 23K) 686.508 m E e 7.617.271 m S; Intervenção 2: área de 0,0177 ha (177,3297 m²), situada nas proximidades das coordenadas UTM (datum WGS 84, zona 23K) 686.508 m E e 7.617.271 m S; Intervenção 3: área de 0,0084 ha, situada nas proximidades das coordenadas UTM (datum WGS 84, zona 23K) 687.467 m E e 7.617.802 m S; e Intervenção 4: área de 0,0033 ha, situada nas proximidades das coordenadas UTM (datum WGS 84, zona 23K) 687.471 m E e 7.618.094 m S.

O requerimento de intervenção ambiental tem por finalidade viabilizar a implantação de empreendimento destinado ao tratamento de esgoto sanitário, atividade passível de licenciamento ambiental simplificado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, por se enquadrar no código E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário, previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP somente pode ser autorizada nas hipóteses expressamente previstas na legislação ambiental vigente. Nesse contexto, as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento são consideradas de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

No que se refere à inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção em APP, conforme análise apresentada no item 4.4 deste parecer, verifica-se que a implantação do empreendimento no local proposto está condicionada à rigidez locacional da infraestrutura de saneamento. Para fundamentar essa condição, foi apresentado nos autos do processo o documento intitulado “Justificativa de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional”.

Tratando-se de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de caráter permanente para o exercício de atividade de infraestrutura, verifica-se que não houve, na instrução inicial do processo, abordagem quanto aos requisitos técnicos previstos no art. 3º, incisos II e IV, da Resolução CONAMA nº 369/2006 e art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, especialmente no que se refere ao atendimento das condições e dos padrões aplicáveis aos corpos d'água e à demonstração da inexistência de riscos de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa.

Em atendimento complementar, foi apresentado o “Relatório Técnico de Avaliação Ambiental em Área de Preservação Permanente – APP”, consta a previsão de adoção de medidas mitigadoras, concluindo que:

1. A intervenção e o lançamento planejado atendem rigorosamente aos padrões de qualidade previstos na DN COPAM nº 236/2019 e Resolução CONAMA nº 357/2005.

2. As soluções técnicas adotadas (cotas operacionais acima de 395,00 m, estanqueidade, bombas submersíveis e recomposição imediata de valas) garantem a inexistência de riscos de enchentes, erosão ou movimentos de massa decorrentes das atividades na APP, cumprindo na íntegra a Resolução CONAMA nº 369/2006 e a solicitação do Item 3.1.

Ante o exposto, considerando a instrução processual e o atendimento aos requisitos legais e técnicos mínimos aplicáveis à modalidade de intervenção requerida, conclui-se pela viabilidade técnica da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), desde que sejam cumpridas as condicionantes estabelecidas neste parecer, incluindo a execução das medidas mitigadoras e compensatórias propostas.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais negativos decorrentes da intervenção devido à implantação e operação das obras civis na faixa de APP do curso d’água, bem como as respectivas medidas mitigadoras, foram descritos no PIAS da seguinte forma:

- Sedimentos depositados no leito do curso d'água e o possível assoreamento: Drenagem através de canaletas;
- Geração de resíduos volumosos: Gerenciamento dos resíduos e descarte correto;
- Retenção de água no solo: Projeto com estrutura de drenagem adequada;
- Emissão de ruídos: Obra em horários diurnos e controle da frota;
- Poluentes Atmosféricos: Aspersão de vias e controle de Tráfego;
- Vazamentos de óleos e lubrificantes: Controle da frota.

É importante salientar que as demais medidas mitigadoras necessárias à garantia da segurança dos meios biótico e abiótico, relacionadas aos impactos decorrentes da atividade potencialmente poluidora, deverão ser contempladas no âmbito do processo específico de licenciamento ambiental simplificado e posteriormente adotadas e implementadas pelo empreendedor em todas as fases do projeto, incluindo planejamento, instalação e operação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Este espaço destina-se à inclusão do controle processual, tendo em vista que a presente análise técnica limitou-se às competências previstas no art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

Conforme disposto no modelo de parecer técnico disponibilizado pelo IEF, o controle processual poderá ser dispensado, a critério do Supervisor Regional, nos seguintes casos: processos de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; intervenção

ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP); e aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das informações apresentadas constantes dos autos, e considerando a legislação vigente, opina-se pelo deferimento do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), formalizado em caráter prévio, na modalidade convencional, para "intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP", em área de 0,03262 ha, no âmbito do Processo Administrativo nº 2100.01.0032645.2026-21.

O requerimento foi apresentado por representante do Município de Goianá/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.137/0001-45, tendo como finalidade a regularização de intervenção ambiental vinculada à implantação do sistema de esgotamento sanitário, caracterizado como infraestrutura de saneamento, no município de Goianá/MG.

O deferimento fica condicionado ao cumprimento integral das condicionantes estabelecidas neste parecer.

Do prazo de validade da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme previsão contida no Decreto Estadual nº 47.749/2019, as Autorizações para Intervenção Ambiental (AIA) vinculadas a empreendimentos sujeitos a qualquer modalidade de licenciamento ambiental terão prazo de validade coincidente com o da respectiva licença ambiental, independentemente da competência para análise da intervenção, nos termos do art. 8º.

No caso em análise, conforme a caracterização apresentada pelo requerente, o empreendimento enquadra-se na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS).

Ressalta-se, contudo, que, conforme dispõe o art. 17, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como o art. 15, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após a obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, as quais somente produzirão efeitos quando acompanhadas da respectiva Licença Ambiental Simplificada (LAS).

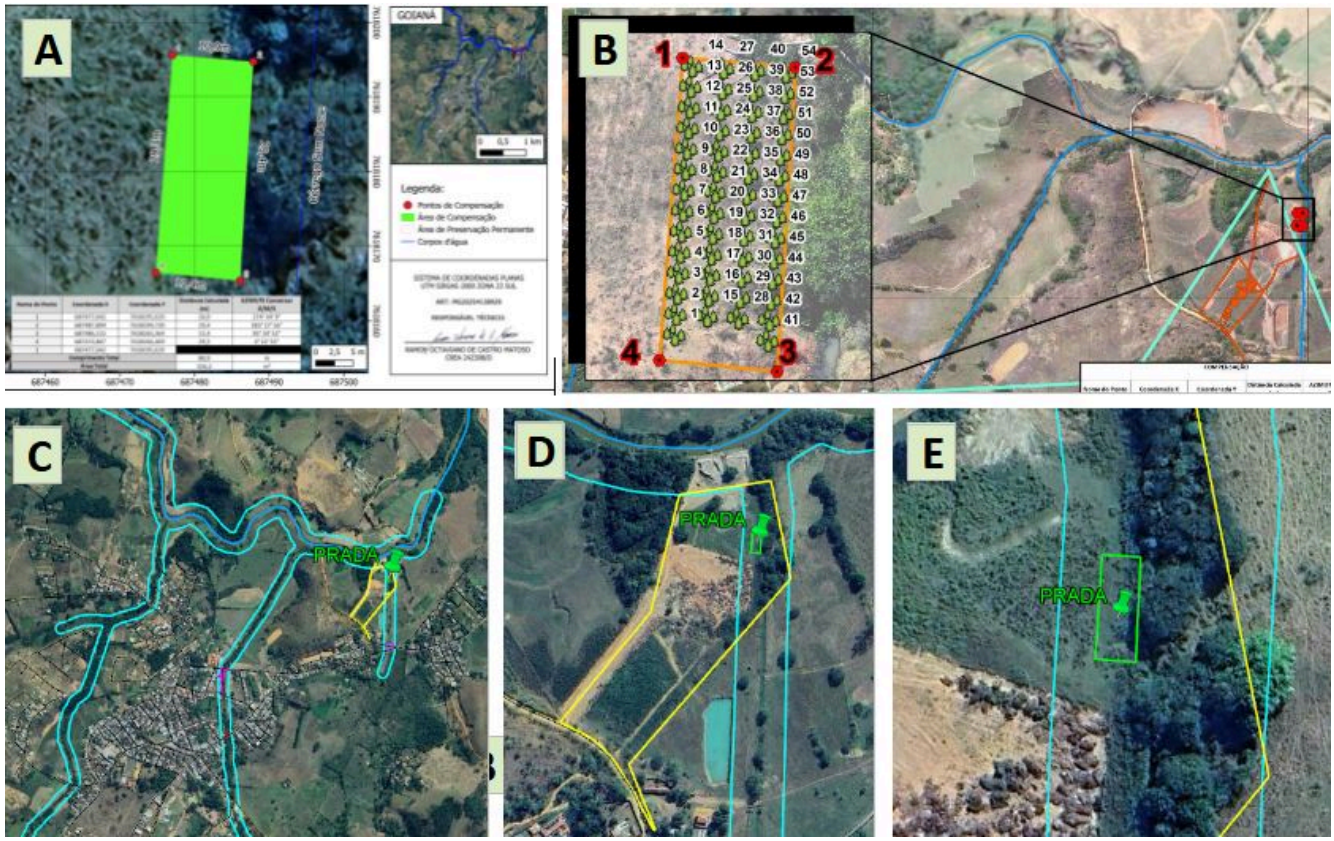
8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção ambiental requerida em Área de Preservação Permanente – APP, nos termos da Seção XI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi apresentado nos autos do processo o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, que prevê a recomposição de uma área de 0,03262 ha (326,2 m²), mediante o plantio de mudas de espécies nativas.

A área proposta para recuperação está localizada em uma única gleba, situada em faixa de APP degradada no imóvel denominado "Área 02 do Sítio São Francisco de Assis", onde se localiza parte da área objeto da intervenção ambiental requerida, registrada sob a matrícula nº 9.436 (SEI nº 147346708), de titularidade do Município de Goianá/MG. A área encontra-se nas coordenadas geográficas (WGS-84 – UTM Zona 23K) 687.481 m E e 7.618.177 m S, conforme planta topográfica (SEI nº 147346673); memorial descritivo constante da página 7 do PRADA e na planta topográfica (SEI nº 151247622); e arquivos vetoriais digitais anexados aos autos (SEI nº 147346679 e 151247621).

Considerando o espaçamento de 3 m × 2 m entre as mudas, previsto para a execução do PRADA, correspondente a 6 m² por muda, estima-se o plantio de 54 (cinquenta e quatro) mudas na área proposta de 0,03262 ha. As mudas serão distribuídas de acordo com os grupos ecológicos sucessionais, contemplando espécies pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax, com previsão da execução dos tratos culturais e silviculturais necessários à implantação, manutenção e acompanhamento da recuperação da área.

Figura 6. Área proposta para implantação do PRADA, contemplando: A) trecho da planta topográfica apresentada nos autos (SEI nº 147346673); B) trecho da planta topográfica apresentada nos autos (SEI nº 151247622); C, D e E) imagens de satélites obtidas por meio do Google Earth, com o polígono da área proposta anexado aos autos (SEI nº 147346679).



8.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Diante das considerações técnicas descritas anteriormente, caso o empreendimento seja considerado juridicamente viável e a decisão seja pelo deferimento, o documento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) somente terá validade mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado e descritas no item 5.1 deste parecer técnico, durante todo o período de execução das obras e operação do empreendimento. **Comprovação do cumprimento:** A comprovação do cumprimento das medidas mitigadoras deverá ser realizada mediante protocolo, junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0032645.2026-21, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais responsáveis, devidamente habilitados.	Apresentar, anualmente, a contar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, 1 (um) relatório por ano, durante o período de 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	Executar integralmente a medida de caráter compensatório decorrente da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP, conforme o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado (SEI nº 147346688), mediante a recomposição de uma área de 0,03262 ha (326,2 m²), com o plantio de 54 (cinquenta e quatro) mudas de espécies nativas, distribuídas conforme os grupos ecológicos sucessionais, contemplando espécies pioneiras, secundárias iniciais,	Apresentar, anualmente, a contar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, 1 (um) relatório por

		secundárias tardias e clímax, respeitando o espaçamento de 3 m × 2 m entre as mudas (equivalente a 6,00 m²/muda). Deverão ser executados os tratos culturais e silviculturais necessários à implantação, manutenção e acompanhamento da recuperação da área. A área destinada à implantação do PRADA está localizada em uma única gleba, situada em faixa de APP degradada no imóvel denominado "Área 02 do Sítio São Francisco de Assis", onde se localiza parte da área objeto da intervenção ambiental requerida, registrada sob a matrícula nº 9.436 (SEI nº 147346708), de titularidade do Município de Goianá/MG. A área encontra-se nas coordenadas geográficas (WGS-84 – UTM Zona 23K) 687.481 m E e 7.618.177 m S, conforme planta topográfica (SEI nº 147346673); memorial descritivo constante da página 7 do PRADA e na planta topográfica (SEI nº 151247622); e arquivos vetoriais digitais anexados aos autos (SEI nº 147346679 e 151247621). Deverá ser promovido o cercamento da área destinada à execução da medida compensatória, com o objetivo de impedir o acesso de pessoas e animais, favorecendo o desenvolvimento das mudas implantadas e a regeneração natural do fragmento. Deverão, ainda, ser instaladas placas contendo informações mínimas que possibilitem a identificação da área como destinada à execução de medida de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF, com a finalidade de recuperação de Área de Preservação Permanente – APP, vinculada à respectiva Autorização para Intervenção Ambiental – AIA. A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, em conformidade com o cronograma físico de execução apresentado no estudo, com prazo previsto de 3 (três) anos. Após sua implantação, deverão ser mantidas, de forma contínua e permanente, as ações de manutenção, proteção e conservação da cobertura florestal formada. **Comprovação do cumprimento:** A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser realizada mediante o protocolo, junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0032645.2026-21, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis, devidamente habilitados.	ano, durante o período de 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Andréia Colli

Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional - NAR Juiz de Fora

MASP: 1.150.175-6

De acordo:

Nome: Leonardo Sorbliny Schuchter

Coordenador do Núcleo de Apoio Regional - NAR Juiz de Fora

MASP:1.150.545-0

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter**, **Servidor Público**, em 13/10/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli**, **Servidor (a) Público (a)**, em 13/10/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151340443** e o código CRC **C112705F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032645/2026-21 SEI nº 151340443